**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que **às 08.00 horas, do dia 06 de maio de 2022**, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas, na modalidade de **Concorrência**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **coleta, transporte, separação e destinação final** de resíduos sólidos e orgânicos de origem comercial e domiciliar e **coleta seletiva** no perímetro urbano e rural, triagem e destinação final do lixo seletivo, a qual se regerá pela Lei acima referida e por este Edital.

**01 - DO OBJETO**:

01.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:

01.1.1 - **Coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos**, de origem comercial e domiciliar, a ser realizada em todo o perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales.

01.1.2 - **Coleta e transportes, separação e destinação** da coleta seletiva no perímetro Urbano e Rural, do Município de Roca Sales.

01.1.3 - **Coleta de volumosos**, tais como sofa, biros, móveis velhos, colchões, mesas cadeiras entre outros, em 2 (duas) vezes por mês, transportes triagem e destinação final.

01.1.4 - **Locação de até 100 (cem) unidades de container** de 1.000 litro de politilano de alta densidade de acordo ao projeto básico, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e orçamento do Município.

01.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes do **ANEXO I - Projeto Básico, ANEXO II - Memorial Descritivo** e **ANEXO III - Planilha de Custos**, elaborados pelo Setor de Engenharia do Município de Roca Sales juntamente com o Departamento de Meio Ambiente (DEMA), em anexo, que para todos os efeitos legais farão parte integrante deste instrumento.

01.3 - A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento da mão de obra, materiais e equipamentos pertinentes para a perfeita execução dos serviços, nos moldes dos **ANEXOS I e II** deste instrumento.

01.4 - Será de competência da licitante vencedora:

01.4.1 - o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

01.4.2 - preparar o terreno e realizar o aterro necessário, fornecendo máquinas, operadores e materiais necessários para tanto;

01.4.3 - obter junto à FEPAM, as licenças prévias de instalação e funcionamento do depósito de lixo.

01.5 - A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da licitante vencedora, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.

01.6 - Os **itens 01.1.3 e 01.1.4** terão inicio somente após a emissão de Ordem de Serviços que será efetivada de acordo com necessidade e orçamento do Município.

01.7 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a execução dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado no **ANEXO I - Projeto Básico e ANEXO II - Memorial Descritivo** deste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas do licitante vencedor.

01.8 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos da licitante vencedora, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

01.9 - Conforme **ANEXO III - Planilha de Custos** elaborada pelo Setor de Engenharia, o valor máximo global a ser pago pelo Município para prestação dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 106.706,21** (cento e seis mil, setecentos e seis reais e vinte e um centavos), mensal.

**02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**:

**02.1 - Será vedada a participação do licitante que**:

02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;

02.1.2 - Estiver sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial;

02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

02.1.4 - Reunidos em consórcio;

02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou sub contratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação.

02.1.6 - Que não funcionem no País.

**03 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**:

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento (**08.00 horas do dia 06 de maio de 2022**) e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

03.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

|  |
| --- |
| AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES |
| CONCORRÊNCIA Nº 002/22 |
| ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO |
| PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa) |

03.1.2 - ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

|  |
| --- |
| AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES |
| CONCORRÊNCIA Nº 002/22 |
| ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA |
| PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa) |

**04 - DA HABILITAÇÃO**:

**04.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.1 do Edital, deverá constar**:

**04.2 - Os Documentos relativos à habilitação Jurídica, consistirão em**:

04.2.1 - Cédula de Identidade dos diretores da empresa;

04.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual onde conste o objeto da licitação;

04.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

04.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

04.2.5 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**04.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, consistirão em**:

04.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

04.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

04.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;

04.3.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;

04.3.6 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento.

04.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**04.4 - Os documentos relativos à qualificação técnica, consistirão em**:

04.4.1 - Comprovante de **registro do licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado;

04.4.2 - Comprovante de **registro do licitante** no Conselho Regional de Quimica (CRQ), para prestação dos serviços de lavagem dos containers.

04.4.3 - Comprovante de **registro ou inscrição do Responsável Técnico** do licitante junto à entidade profissional competente ou órgão equivalente;

04.4.3.1 - A prova de o licitante ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(s);

04.4.4 - Comprovação de **aptidão do responsável técnico** do licitante, através da apresentação de Certidão ou Atestado fornecido por empresas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente ou órgão equivalente de cada Estado, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprobatório da aptidão para desempenho de atividade com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, **contemplando serviços de coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis, de origem comercial e domiciliares coletados em Municípios, locação e higenização de container, coleta transportes e destinação final de residuos de moveis (volumosos)**.

04.4.5 - Comprovação de aptidão do licitante, através da apresentação de Certidão ou Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, de que a licitante possui experiencia comprovada no objeto do edital para Município semelhante ao de Roca Sales, **na coleta transportes e destinação final de residuos orgânicos e seletivo e móveis, locação e higenização de container**.

04.4.6 - Licença de operação da unidade da FEPAM do aterro sanitário de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), que poderá ser de terceiros e quando de terceiros ficando desde já autorizada a sub contratação deste item.

04.4.6.1 - O Município não possui area para o transbordo licenciada, no entanto a empresa vencedora devera após cada coleta descarregar o lixo direto no aterro sanitário, o organico e o seletivo na central de triagem da licença da Fepam apresentada na documentação de habilitação, (não sendo autorizado a troca de local de destino após a habilitação da licitante e ou durante o contrato)

04.4.7 - Licença de operação da FEPAM para a Central de Triagem para tratamento dos resíduos da coleta seletiva do Município de Roca Sales que poderá ser de terceiros.

04.4.8 - Licença de operação para a destinação final dos resíduos volumosos (móveis).

04.4.8.1 - A coleta de resíduos volumosos será realizada 2 (duas) vezes por mes e o Município se reserva o direito de iniciar os serviços através de ordem de serviços diante da necessidade e disponibilidade de orçamento para a contratação.

04.4.9 - Licença de operação para a lavagem e higinização de container da licitante ou de terceiros, sendo que por questão ambiental a lavagem não poderá ser realizada nas ruas da cidade, devendo ser lavados e higenizados a cada 90 (noventa) dias em local devidamente licenciado e após ser subtituidos nas ruas.

04.4.10 - Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81.

04.4.11 - Comprovação do licitante da existência de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

04.4.12 - Prova de que o licitante possui PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

04.4.13 - Prova de que o licitante possui PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

04.4.14 - Declaração do licitante de que os condutores dos veículos que farão o serviço objeto da licitação atenderão ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro.

04.4.15 - Quando as Licenças de Operação não forem em nome da licitante, esta deverá apresentar declaração do proprietário da LO que receberá os resíduos do Município de Roca Sales, pelo período de até 60 (sessenta) meses, acompanhado da matrícula do imóvel que identifica a área.

04.4.16 - Declaração do licitante de que tem disponibilidade dos veículos exigidos neste processo licitatório, quando deverão ser disponibilizados, conforme projeto básico em anexo.

**04.5 - Os documentos relativos à qualificação econômica - financeira, consistirão em**:

04.5.1 - **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis **do último exercício social**, apresentado na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, Cartório de Títulos e Documentos e/ou no respectivo Órgão de Classe, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, **assinados por Contador habilitado** e com registro no CRC, com a **indicação do número do Livro diário, número de registro na Junta Comercial, Cartório de Títulos e Documentos e/ou no respectivo Órgão de Classe e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: | AD | = índice mínimo | = | 0,50 |
| PC |
|  |  |  |  |  |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | AC | = índice mínimo | = | 1,00 |
| PC |
|  |  |  |  |  |
| LIQUIDEZ GERAL: | AC + ARLP | = índice mínimo | = | 1,00 |
| PC + PELP |
|  |  |  |  |  |
| GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: | PL | = índice mínimo | = | 1,00 |
| PC + PELP |
|  |  |  |  |  |
| GRAU DE ENDIVIDAMENTO: | PC + PELP | = índice máximo | = | 0,50 |
| AT |

04.5.1.1 - SIGLAS: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido;

04.5.1.2 - **Até o dia 30 de abril** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho** as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

04.5.1.3 - O licitante deverá apresentar relação contendo o cálculo dos **índices do Balanço Patrimonial**, conforme fixado na tabela constante no **item 04.5.1** deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, elaborado por profissional competente, sob pena de ser **inabilitado**.

04.5.1.4 - O licitante que aguarda a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderá apresentar em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

04.5.1.5 - Os índices de Liquidez Geral e Gerência de Capitais de Terceiros, cujo divisor do indicador (Passivo Circulante) for igual a zero, considerar-se-ão aceitos.

04.5.1.6 - Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do Edital.

04.5.1.7 - Liquidez Geral é o índice utilizado para medir a capacidade de a empresa quitar suas dívidas, motivo pelo qual, quanto maior o índice, melhor sua capacidade.

04.5.1.8 - Grau de endividamento, ao contrário dos demais, quanto menor o índice melhor, uma vez que indica o nível de comprometimento do capital próprio e com o de terceiro.

04.5.1.9 - Os índices de Liquidez Geral atendem as exigências dos Tribunais, os quais não aceitam índices inferiores a 1,00, posto que demonstraria que a empresa não tem recursos suficientes para pagar suas dívidas e por tratar-se de serviços contínuos há necessidade de garantias para o Município.

04.5.2 - **Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos para cadastro.

04.5.3 - Se o licitante for representado por procurador, deverá apresentar **fora dos envelopes**, instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou **Carta de Credenciamento** com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, que também poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

**04.6 - Demais documentos necessários para a habilitação, que deverão constar no envelope nº 001 da Habilitação**:

04.6.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.6.2 - Declaração de idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.6.3 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.6.4 - **Atestado de Vistoria Técnica**, em razão da area geografica do Município de Roca Sales possuir uma grande extensão em sua area rural e rotas costeiras ao Rio Taquari e região montanhosa, motivos pelos quais é necessário que a licitante efetue a visita técnica para conhecimento dos roteiros e intenerarios, que deverá ser realizada pelo responsável técnico do licitante e pelo responsável do Setor de Engenharia do Município que deverá ser realizada **no dia 26 de abril de 2022, as 09:30 horas**, para tomar conhecimento dos serviços objeto da licitação, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, fornecido pelo Município de Roca Sales, devendo a vistoria ser previamente agendada com o Setor de Engenharia, não permitida visita em outra data ao dia marcado**.**

**04.7 - Em caso de subcontratação da destinação final do lixo, na forma prevista no item 18 e seus subitens desse edital**, o licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além de toda a sua documentação, conforme exigido nos **itens 04.2 a 04.6 e seus subitens**, ressalvado o disposto no **item 04.8**, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

04.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.7.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

04.7.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

04.7.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;

04.7.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;

04.7.6 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;

04.7.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

04.7.8 - Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;

04.7.9 - Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

04.7.10 - Comprovação de **aptidão da empresa**, através da apresentação de Certidão ou Atestado fornecido por empresas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente ou órgão equivalente de cada Estado, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão **para operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos e compactáveis acompanhada da respectiva licença ambiental**.

04.7.11 - Comprovação que a empresa possui laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT;

04.7.12 - Prova de que a empresa possui PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais);

04.7.13 - Prova de que a empresa possui PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

04.7.14 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.7.15 - Declaração de Ioneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

04.7.16 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

04.8 - A licitante que pretender subcontratar os serviços de destinação final do lixo, na forma prevista no **item 18 e seus subitens** desse edital, está dispensada de apresentar os documentos de habilitação arrolados nos **itens 04.4.5 e 04.4.6,** que serão apresentados exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço. Além disso, os atestados a que se refere o **item 04.4.4,** apresentados em nome da licitante, deverão ser relativas à parcela do serviço a ser por ela executada.

04.9 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

04.9.1 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

04.9.2 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até **as 17.00 horas do dia anterior** ao da entrega da documentação.

**04.10 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**:

04.10.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope nº 001 - da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.

04.10.2 - As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.

04.10.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a **cooperativa** que atender as disposições contidas no **item 04.10.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos **subitens 04.3.1 a 04.3.8** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como **vencedora do certame**.

04.10.4 - O benefício de que trata o **item 04.10.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

04.10.5 - O prazo de que trata o **item 04.10.3** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

04.10.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 04.10.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**04.11 - Serão inabilitados os licitantes que**:

04.11.1 - Não atenderem as condições do Edital;

04.11.2 - Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;

04.11.3 - Quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou **cópia em papel FAX**;

04.11.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

04.11.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo;

04.11.6 - Cujos índices do **Balanço Patrimonial** não forem compatíveis com aqueles fixados no **item 04.5.1**, bem como a **inobservância do disposto no subitem 04.5.1.3**, ambos deste instrumento.

04.9 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

**05 - DA PROPOSTA**:

**05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar**:

05.1.1 - O **ANEXO IX - CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada em papel timbrado do licitante e nos moldes do **ANEXO IX** deste Edital, inclusive a sequência dos itens da licitação com o seu correspondente produto ser oferecido com suas respectivas quantidades.

05.1.2 - A Planilha de Custos com BDI elaborada pelo licitante, em formulário próprio, preferencialmente em papel timbrado da empresa, que demonstre a composição mensal dos custos para prestação dos serviços constantes no objeto deste edital.

**05.2 - Na Carta Proposta deverá constar**:

05.2.1 - **Preço total mensal** a ser pago pelo Município para realização do objeto;

05.2.2 - Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

05.2.3 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 09.1** deste Edital;

05.2.4 - Prazo para início da prestação do serviço não superior a **10 (dez) dias**, contados **a partir da data de assinatura do contrato**.

05.3 - As cooperativas de trabalho deverão obrigatoriamente computar ao valor total final da proposta de preços, 15% (quinze por cento) de acréscimo calculado sobre o valor da mão de obra, de conformidade com o disposto na Lei nº 9.876/99.

05.4 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.

05.4.1 - A proposta e a planilha de custos deverão ser apresentadas com preço expresso em moeda corrente nacional, quando serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que**:

05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;

05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;

05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;

05.5.7 - Cuja proposta não observar o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;

05.5.8 - Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, sendo assim considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do valor fixado no **item 01.8** deste edital (**valor orçado pela administração e máximo a ser pago para execução da obra**);

05.5.9 - Contiverem preço total para execução do objeto superior ao constante no **subitem 01.9** deste Edital (**valor máximo a ser pago**).

**06 - DOS PRAZOS**:

06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.

06.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato, devendo iniciar a execução do objeto em até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.

06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou iniciar a execução do objeto deste instrumento nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou entrega do objeto, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**07 - DO JULGAMENTO**:

07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:

07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 - HABILITAÇÃO e sua apreciação;

07.1.2 - Devolução dos envelopes nº 002 - PROPOSTA, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso;

07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 - PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

07.1.4 - Classificação das propostas;

07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.

07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizado sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.

07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.

07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

07.5 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração os seguintes fatores:

07.5.1 - **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação;

07.5.2 - Conformidade da proposta com o exigido no Edital;

07.5.3 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele, os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço;

07.5.4 - Os valores da dedução indicados no **item 07.5.3**, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

07.6 - O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarado vencedor desta licitação o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação.

07.7 - A Comissão julgadora desclassificará as propostas que estejam em desacordo com o que consta nos subitens do **item 05.5** deste Edital.

07.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.11 e 05.5** deste Edital.

07.9 - Como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que atenderem ao disposto nos subitens do **item 04.10**, deste edital.

07.9.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela **cooperativa**, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor**.

07.9.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase **recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

07.9.3 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 07.9.1**, proceder-se-á da seguinte forma:

07.9.3.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

07.9.3.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, convocada na forma do **item 07.9.3.1**, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou **cooperativas** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 07.9.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no **item 07.9.3.1** deste Edital.

07.9.3.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou **cooperativas** com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos **itens 07.9.3.1 e 07.9.3.2**.

07.9.4 - O disposto nos **itens 07.9 a 07.9.3**, **com seus respectivos subitens**, todos deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa** que satisfaça as exigências dos **itens 04.10.1 e 04.10.2**, deste edital.

07.9.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**, satisfizer as exigências do **item 07.9.3 com seus subitens** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o **item 07.9.6, com seus subitens**.

07.9.6 - Após a aplicação do disposto nos **itens 07.9 a 07.9.5, com seus subitens**, do Edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

07.9.6.1 - Produzidos ou prestados por empresas Brasileiras;

07.9.6.2 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

07.9.7 - Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no **item 07.9.6 e seus subitens**, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.9.7.1 - A ausência de um ou mais interessados não impedirá a realização do sorteio.

07.10 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a administração o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o contrato por seu representante credenciado.

07.10.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

07.10.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação.

07.11 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.

07.12 - A fim de obter subsídios que lhe permitem um melhor juízo de valor, a Comissão de Licitação poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

**08 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**:

08.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá nenhum efeito.

08.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

08.3 - A impugnação ao Edital da Licitação deverá ser realizada na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

08.3.1 - O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

08.3.2 - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

03.3.3 - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, tendo seu pedido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

03.3.4 - Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no **item 03.3.3**.

08.4 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.4.1 - O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

08.4.2 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 08.4.1**, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se iniciam as 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

08.4.3 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e na forma prevista no **item 08.4.2**.

08.4.4 - Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto **no item 08.4.2**.

08.4.5 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

08.4.6 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos **05 (cinco) dias úteis** subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

08.5 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

08.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no **Jornal A Hora**, inscrito no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 1034, sala 201, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**:

09.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis**, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo **Secretário Municipal de Obras e Saneamento** e pelo **Setor de Fiscalização** e o valor será depositado diretamente na conta bancária indicada pelo licitante vencedor.

09.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.

09.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

09.4 - O valor proposto pelo licitante vencedor será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.

09.5 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo.

09.6 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.

09.7 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

09.8 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**10 - DO CONTRATO**:

10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO X**.

10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá subcontratar a execução do objeto, exceto aquela prevista no **item 18** deste edital, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.

10.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.

10.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

10.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**:

11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.

11.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

**12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**:

12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

**13 - DAS PENALIDADES**:

13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:

13.1.1 - Multa **de 20% (vinte por cento**), calculada sobre o valor total ofertado pelo licitante na licitação;

13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

13.2 - Na aplicação das sansões previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

13.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**:

14.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

15.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

**16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

03.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das Dotações Orçamentárias que seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| 09 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS |
| 09.01 - | Secretaria Municipal de Serviços Urbanos |
| 15.452.0064.2015 - | Manutenção da Coleta de Lixo |
| 3390.391.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (9119) |

**17 - DA FISCALIZAÇÃO**:

17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

**18 - DA SUBCONTRATAÇÃO**:

18.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final do lixo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos **ANEXOS I e II** deste edital.

18.2 - A subcontratação somente será autorizada se atendidas às exigências do **item 04.7 e seus subitens** desse edital e se apresentados, para fins de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

18.2.1 - Declaração ou contrato com o proprietário dos aterros expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para realização da triagem e a destinação final, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do município de Roca Sales, pelo período de duração do contrato.

18.2.2 - Autorização do Prefeito Municipal da localização do aterro, se esse não for localizado no Município de Roca Sales.

**19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

19.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

**20 - DOS ESCLARECIMENTOS**:

20.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (051) 3753-21.66, até **05 (cinco) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas ou pelo fone **(51) 3753-2166**, ou pelo e-mail licitacao01@rocasales-rs.com.br.

**21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**:

21.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

21.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo a ordem de classificação.

21.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.

21.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.7 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.

21.8 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.

21.9 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

21.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos á documentação, não serão admitidos á licitação os retardatários e não caberá responsabili­dade ao Município **por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a­bertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas**.

21.11 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

21.12 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

21.12.1 - **ANEXO I**: Projeto Básico;

21.12.2 - **ANEXO II**: Memorial Descritivo;

21.12.3 - **ANEXO III**: Planilha de Custos;

21.12.4 - **ANEXO IV**: Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

21.12.5 - **ANEXO V**: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

21.12.6 - **ANEXO VI**: Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

21.12.7 - **ANEXO VII**: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

21.12.8 - **ANEXO VIII**: Atestado de Vistoria fornecido pelo Município de Roca Sales;

21.12.9 - **ANEXO IX**: Carta Proposta, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

21.12.10 - **ANEXO X**: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.

21.13 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.14 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Administração Municipal reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.

21.15 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

EM 28 DE MARÇO DE 2022.

AMILTON FONTANA

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. |

FRANCK ANDRÉA LANG

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 49.803

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - I**.

**PROJETO BÁSICO**.

**PROJETO BÁSICO DE COLETA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS, DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR, A SER REALIZADA EM TODO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**.

**01 - DO OBJETO**:

01.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:

01.1.1 - **Coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos**, de origem comercial e domiciliar, a ser realizada em todo o perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales.

01.1.2 – **Coleta, transporte, separação e destinação** da coleta seletiva no perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales.

01.1.3 - **Coleta de volumosos**, tais como sofá, birôs, móveis velhos, colchões, mesas cadeiras entre outros, em 2 (duas) vezes por mês, transporte, triagem e destinação final.

01.1.4 - **Locação de até 100 (cem) unidades de container** de 1.000 litros de polietileno de alta densidade de acordo ao projeto básico, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e orçamento do Município.

01.2 - Os **itens 01.1.3 e 01.1.4** terão inicio somente após a emissão de Ordem de Serviços que será efetivada de acordo com necessidade e orçamento do Município.

**02 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**:

02.1 - A coleta dos resíduos será realizada em toda a malha viária urbana e rural do Município de Roca Sales.

02.2 - Os resíduos sólidos e orgânicos deverão estar depositados em local adequado e com volume equivalente a quantidade gerada naquela região ou quadra.

02.3 - Os resíduos sólidos e orgânicos são aqueles gerados por domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição, tenham as mesmas características dos gerados nos domicílios.

02.4 - Coleta seletiva no perímetro urbano e rural, de acordo com os cronogramas do Município e após a coleta, os resíduos deverão ser destinados em Central de Triagem com licença da FEPAM em cumprimento da Lei Nacional de resíduos sólidos nº 12.305/2010.

**03 - QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SER COLETADOS**:

03.1 - É estimada a coleta total **de 172 (cento e setenta e duas) toneladas mensais**, a ser realizada com a utilização de caminhões compactadores para o lixo orgânico, caminhão especial para a coleta seletiva, com a quilometragem média mensal previstas em cada planilha do BDI em anexo.

**04 - DA COLETA**:

04.1 - A coleta dos resíduos sólidos e orgânicos, seletivo, deverá **ser diurna** com a freqüência determinada no projeto.

04.2 - O Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento estabelecerá o roteiro a ser percorrido durante a coleta do lixo.

04.3 - A coleta deverá ser realizada em todas as vias, abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida e nos casos em que não haja possibilidade de acesso do veículo coletor, com a concordância da fiscalização do Município, a coleta deverá ser feita manualmente.

04.4 - Deverá, se necessário e mediante concordância ou determinação do Município, remanejar os circuitos de coleta devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que o Município mantenha os serviços sempre adequados.

04.5 - Os garis deverão apanhar e transportar, os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.

04.6 - Os recipientes em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e precaução a fim de que se evite danificá-los, bem como a queda de lixo nas vias públicas, esvaziados completamente e deixado nas mesmas condições de uso e no local que estava.

04.7 - As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

04.8 - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

04.9 - Fica vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro, para cima da caçamba, assim como de volta ao seu local de origem, devendo obrigatoriamente ser colocado onde se encontrava e de pé.

04.10 - Durante a coleta do lixo somente poderão ser abertas às comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

04.11 - Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes.

04.12 - O Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e Departamento do Meio Ambiente (DEMA), poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário, devendo tais alterações serem implantadas em até **15 (quinze) dias** da comunicação que deverá ser expressa.

04.13 - Durante a coleta do lixo os caminhões deverão executar os serviços sem obstruir o trânsito.

04.14 - A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da empresa a ser contratada, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, veículos automotores, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante a execução dos serviços.

04.15 - O transporte do lixo deverá ser efetuado a cada término da coleta não podendo ficar armazenado nenhum resíduo no território do Município, pelo motivo de não possuir licença ambiental para a atividade.

**05 - DOS EQUIPAMENTOS**:

05.1 - Para atender à demanda de coleta, transporte e encaminhamento para o destino final dos resíduos, conforme o itinerário estipulado será necessário os equipamentos listados a seguir:

05.1.1 - 01 (um) Caminhão Coletor/Compactador com ano de fabricação não inferior a 2018, com capacidade de no mínimo 15 m3, para a coleta do perímetro urbano e rural, veículo que atende as normas ambientais e trabalhistas com carregamentos trazeiros;

05.1.2 - 01 (um) Caminhão coletor para coleta seletiva com ano de fabricação não inferior a 2018, veículo que atenda as normas, o qual não poderá ser o mesmo da coleta do lixo orgânico;

05.1.3 – 01 (um) caminhão caçamba para a coleta de volumosos fator de utilização de 15%, com ano de fabricação não inferior a 2012, veículo que atende as normas.

05.1.4 - 01 (uma) unidade de separação (devidamente licenciada por órgão ambiental competente (FEPAM) e com capacidade de receber os resíduos deste Município, para acondicionamento, separação dos resíduos a fim de destinar os resíduos oriundo da coleta Seletiva na área urbana e rural, realizados no Município;

05.1.5 - 01 (uma) unidade de aterro sanitário (devidamente licenciada por órgão ambiental competente - FEPAM) para o destino final;

05.2 - Os veículos que farão à coleta convencional deverão ter chassis e carroceria em bom estado de conservação, sinalização rotativa com âmbar tipo giroflex ou similar, dispositivo anti poluição sonora, reservatório de líquidos com capacidade mínima de 100 (cem) litros e que não despeje chorume em via pública.

05.3 - O(s) veículo(s) coletor(es) deverá(ão) ter pintura característica para coleta de resíduos, além de placas regulamentares, bem como indicações necessárias ao reconhecimento da empresa a ser contratada e número de telefone para reclamação ou sugestão em local de fácil visibilidade, na forma estabelecida pelo Município, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias** após início do serviço.

05.4 - Os veículos a serem utilizados nos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavação diária do(s) caminhão(ões), com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

05.5 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

05.6 - Qualquer mudança da marca, modelo, ano de fabricação do(s) veículo(s) e equipamentos ficará sujeita a análise prévia pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado, servindo também ao veículo reserva.

05.7 - A contratada deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

05.8 - Para facilitar o serviço, a empresa poderá submeter à aprovação do Município a utilização de caixas coletoras, ou de outro sistema equivalente, cabendo a ela o fornecimento dos referidos equipamentos.

05.9 - A empresa deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo os melhores padrões de limpeza.

**06 - EQUIPE DE TRABALHO**:

06.1 - Equipe de trabalho mínima necessária para a execução da **coleta de resíduos orgânicos**, por veículo coletor:

06.1.1 - 01 (um) motorista;

06.1.2 - Mínimo de 03 (três) coletores;

06.2 - Equipe de trabalho mínima necessária para a execução da **coleta de resíduos seletivos**, por veículo coletor:

06.2.1 - 01 (um) motorista;

06.2.2 - Mínimo de 02 (dois) Garis;

06.2.3 - 01 (um) Responsável técnico (Engenheiro com atribuições para a atividade objeto deste edital mediante certidão de registro no CREA-RS);

06.2.4 - 01 (um) técnico de segurança do trabalho;

06.2.5 - 01 (um) gerente operacional com carga horária compatível para atender as necessidades do Município.

06.3 - O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá ser em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

06.4 - O Município reserva-se o direito através da sua fiscalização, de exigir dispensa que se efetivará dentro **de 48 (quarenta e oito) horas**, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

06.5 - Será de responsabilidade da empresa a ser contratada eventual ação judicial decorrente de dispensa de empregado ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

06.6 - Fica terminantemente proibido aos funcionários em serviço, ingerirem bebidas alcoólicas, pedirem gratificações, donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser realizada junto ao setor encarregado pela fiscalização.

06.7 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

06.8 - A empresa deverá utilizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção “EPIs” de acordo com a legislação em vigor.

06.9 - A equipe de apoio para a operação, formada de mecânicos, borracheiros, lavadores, entre outros, será de competência da empresa ou terceirizada pela empresa, atendendo as necessidades do serviço e evitando a interrupção dos mesmos, por problemas diversos.

06.10 - Em hipótese alguma servidor público municipal poderá operar equipamentos da empresa, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

**07 - SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OUTROS**:

07.1 - A separação e o armazenamento temporário deverão ser executados em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, obedecendo à legislação trabalhista pertinente a atividade bem como as normas de saúde e segurança do trabalho e suas instalações deverão ser compostas de:

07.1.1 - Área para recebimento dos resíduos;

07.1.2 - O Município de Roca Sales gera, **aproximadamente, 172 toneladas de resíduos por mês**, sendo que a quilometragem aproximada percorrida mensalmente fica em torno **de 1.802 km** para o orgânico **e 2.179 km para o seletivo e rural** não limitada.

**08 - TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL**:

08.1 - O transporte para o destino final deverá ser realizado em caminhão de capacidade mínima de 30 toneladas, conduzido por motorista devidamente capacitado para o transporte deste tipo de carga, sendo que a distância média percorrida é **de 132 km**, não limitado.

08.2 - Distância de Roca Sales até aterros sanitários:

08.2.1 - Aterro localizado em Marau: 138 km;

08.2.2 - Aterro localizado em São Leopoldo: 141 km;

08.2.3 - Aterro localizado em Minas do Leão: 159 km;

08.2.4 - Aterro localizado em Serafina Correa: 90 km.

08.3 - A destino final dos rejeitos provenientes da coleta dos resíduos devem ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

**09 - CUSTOS**:

09.1 - Os custos para a execução dos serviços de coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Roca Sales estão detalhados na **Planilha de Custos em Anexo**.

**10 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**:

10.1 - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos e orgânicos em todo o perímetro urbano e rural do Município serão fiscalizados por representante da Secretaria de Obras e Saneamento e pelo Setor de Fiscalização.

**11 - DA DIVULGAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA**:

11.1 - A empresa deverá divulgar, juntamente com o Município, o sistema de coleta implantado na área urbana e rural do Município de Roca Sales.

11.2 - Os serviços de divulgação serão executados através de material gráfico e veiculação através dos meios de comunicação locais, com informações sobre horários e dias de coleta, forma de separação dos resíduos domiciliares, fone para eventuais reclamações, bem como, demais orientações necessárias para o bom andamento do sistema de coleta implantado pelo Município.

11.3 - O conteúdo e a forma dos materiais educativos serão submetidos à aprovação do Município, antes da sua divulgação.

**12 - DA AGLUTINAÇÃO DOS ITENS**:

12.1 - Em relação à aglutinação dos itens, a de se esclarecer que tal medida foi tomada em virtude do Município de Roca Sales ser de pequeno porte, motivo pelo qual a aglutinação dos itens de forma contratual traz vantagem ao Município. Isso porque a empresa licitante poderá apresentar seu custo com uma única estrutura administrativa e operacional para atender a todos os itens licitados. A locação dos containers sendo de propriedade da mesma empresa que presta os serviços de coleta não haverá transtorno de manejo que possa ser de forma errada, pois uma única contratada zelará pelo correto manejo dos containers.

Roca Sales, em 28 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GIMAS LUSA

Engenheiro Civil

CREA/RS 141479

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - II**.

**MEMORIAL DESCRITIVO**.

**COLETA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS, DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR, A SER REALIZADA EM TODO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**.

**01 - OBJETO**:

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo os serviços de coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana e rural, incluindo-se a coleta seletiva, triagem e destinação final do lixo seco do Município de Roca Sales.

A coleta dos resíduos será realizada em toda a malha viária urbana e rural do Município de Roca Sales.

O gerente que fiscalizará os serviços de coleta seletiva e orgânica será o mesmo, sendo que para a supervisão da coleta orgânica estão **previstas 100 (cem) horas mensais** e para a coleta seletiva são **previstas 50 (cinqüenta) horas mensais**.

Os resíduos sólidos e orgânicos deverão estar depositados em local adequado e com volume equivalente a quantidade gerada naquela região ou quadra.

Os resíduos sólidos e orgânicos são aqueles gerados por domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição, tenham as mesmas características dos gerados nos domicílios.

A coleta seletiva na área urbana do Município de Roca Sales, é realizada 2 (duas) vezes por semana na segundas-feiras e sextas-feiras.

A coleta no interior do Município é realizada mensalmente nas comunidades das Linhas Santana, Brasil (Picadinha), Bento Gonçalves (Caravágio), João Abott (Campinho), Maracanã, Marechal Hermes (Violanda), Santo André, Três Pinheiros, Parobé, Barrão do Triunfo, Benjamin Constante, Garibaldi e Borges de Medeiros.

Como o recolhimento do lixo nas referidas localidades ocorrerá somente uma vez por mês, serão necessárias duas viagens mensais em razão da quantidade de lixo a ser recolhido, que deverão ocorrer:

Primeira viagem: saída da garagem, ida até as localidades e descargas no aterro no total de 287 km em média;

Segunda viagem: saída do aterro ida até as localidades e volta a garagem no total de 243 km mensal em média.

Total mensal de km referente rota seletivo comunidades do interior: 530 km.

A coleta de volumosos e móveis serão realizadas 2 (duas) vezes por mês do Município ao destino final percorrendo 584 km mês.

Observação: Em relação à coleta de volumosos e móveis, o Município expedirá ordem de serviços para inicio deste item de acordo a necessidade e o orçamento, não havendo data prevista para o inicio.

Locação de container é permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia a disposição da população com lavagem e higienização a cada 90 (noventa) dias e a contratação de empresa para a locação e higienização de até 100 (cem) container em PAD com capacidade de 1000 (um mil) litros, suportando todas as despesas com desgaste natural depreciação, acidentes, devendo ser substituídos em 48 (quarenta e oito) horas após qualquer incidente que impede seu uso normal.

Observação: O Município expedirá ordem de serviço para a colocação de container de acordo com a necessidade e o orçamento.

Destinação adequada de cada resíduo segregado.

As exigências das licenças ambientais na fase habilitação é uma das alternativas que assegurará ao Município uma correta destinação final dos resíduos e sempre que ocorrer qualquer alteração nas licenças apresentadas na documentação de habilitação, o Município deverá ser imediatamente comunicado e por questões ambientais não será permitido a troca de local de destinação das licenças apresentadas na habilitação.

Ainda, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico, os principais benefícios da coleta seletiva são:

- **Ambiental/geográfico**: minimiza a quantidade de resíduos a serem destinados ao aterramento, principalmente os que ocupam maiores volumes, otimizando a utilização de áreas para a destinação final dos resíduos;

- **Sanitário**: contribui para a otimização dos serviços de coleta de RSU e a melhoria do ambiente urbano, a partir da melhoria da conscientização daqueles que aderem à coleta seletiva;

- **Social**: proporciona a geração de empregos à população, principalmente aquelas de menor nível socioeconômico e a marginalizada ou fora do mercado de trabalho.

- **Econômico**: reduz o custo da coleta regular e de destinação final de RSU, além de gerar emprego e renda;

- **Educativo**: os programas de coleta seletiva contribuem para a mudança de valores e atitudes da população participante.

A garantia de eficiência de um sistema de coleta seletiva deve estar associada a três componentes:

- Conscientização e motivação da comunidade participante;

- Implantação de uma estrutura operacional compatível para o desenvolvimento das atividades de coleta, triagem e comercialização, em função do quantitativo de resíduos a serem coletados e a eficiência de recuperação de material reciclável e costumes da população;

- Mudança de hábitos e costumes da população.

Adotando o sistema de coleta seletiva, o Município estará cumprindo com parte de sua responsabilidade ambiental para o desenvolvimento sustentável do planeta, protegendo o meio ambiente para as gerações futuras, garantindo sustentabilidade.

**02 - NORMAS**:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato, bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Observa-se ainda, a Resolução Conama nº 275/2001, que estabelece cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação dos coletores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva, conforme segue:

- **AZUL**: papel/papelão;

- **VERMELHO**: plástico;

- **VERDE**: vidro;

- **AMARELO**: metal;

**- PRETO**: madeira;

- **LARANJA**: resíduos perigosos;

- **BRANCO**: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

- **ROXO**: resíduos radioativos;

- **MARROM**: resíduos orgânicos;

- **CINZA**: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

**03 - DEFINIÇÕES**:

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

- **Acondicionamento**: Ato de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.

- **Área de Coleta**: Região que deverá ser coletado os resíduos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada e, execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

**- Aterro Controlado de Resíduos Sólidos Urbanos**: Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo com proteção de manta PAD, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho, com estação de tratamento de chorume através de estação de tratamento.

.**- Capacidade de Coleta**: Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de determinado itinerário.

**- Coleta Domiciliar**: Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 (cem) litros por dia, por gerador.

**- Coleta Regular**: Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.

**- Coletor** (Lixeiro Coletor): Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor, fazendo parte da guarnição do veículo coletor.

**- Distância de Transporte de Coleta**: Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta, dividido por dois.

**- Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor**: Traje adequado formado de luva de raspa de couro, calçado com solado antiderrapante, tipo tênis, colete refletor para coleta noturna, camisa de brim ou camiseta em cores vivas, calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas e boné de brim, tipo jóquei.

**- Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista**: Traje adequado formado de calçado com solado de borracha, antiderrapante, blusa de brim e calça comprida de brim.

**- Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo Coletor**: Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de:

- jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão, duas lanternas traseiras suplementares;

- extintor de incêndio extra de 10 (dez) kg, botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo coletor.

**- Freqüência de Coleta**: Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

**- Itinerário**: Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta ou de varrição e num determinado período, sendo que para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

**- Período de Coleta**: Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

**- Ponto de Concentração**: Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

**- Resíduos Industriais Comuns**: Resíduos sólidos e semissólidos industriais que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

**- Resíduos sólidos**: é o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade de origem.

**- Resíduos sólidos domiciliares**: São os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

**- Resíduos sólidos urbanos**: São os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso público tais com varrição, capinação, raspagem de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

**- Roteiro**: Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

**- Setor**: Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou de varrição, composta por um ou mais itinerários.

**- Tempo de Descarga**: Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

**04 - MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**:

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veículos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, para a execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com memorial de cálculo em anexo ao projeto.

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do Município de Roca Sales, RS, deverão ser adequadas de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais à realização das atividades propostas.

Os dimensionamentos de todos os ambientes, quanto às áreas mínimas, iluminação, ventilação, circulação e pé direito, estão de acordo com a Lei atual de Diretrizes Urbanas (LDU) do Município e atende às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas quanto ao dimensionamento dos locais de trabalho.

**05 - EQUIPE DE TRABALHO**:

A seguir será listada a equipe de trabalho mínima necessária para:

**- Execução da coleta de resíduos orgânicos por veículo coletor**:

- 01 (um) motorista;

- 03 (três) coletores;

**- Execução da coleta de resíduos seletivos**:

- 01 (um) motorista;

- 02 (dois) Garis;

- Responsável Técnico, ou seja, engenheiro com atribuições para a atividade objeto deste edital mediante certidão de registro no CREA-RS.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Mão de obra** | **N° funcionários** | |
| Motorista | 01 | |
| Coletor | 03 | |
|  |  | |
| **Equipamentos** | | **Quantidade** |
| - Caminhão Coletor/Compactador com ano de fabricação não inferior a 2018, com capacidade de no mínimo 15 m³. | | 01 |
| - Caminhão coletor para coleta seletiva, com ano de fabricação não inferior a 2018. | | 01 |
| - Caminhão caçamba para coleta de volumosos fator de utilização de 15%, com ano de fabricação não inferior a 2012. | | 01 |
| - Container de PAD de capacidade de 1000 litros (até). | | 100 |
|  |  | |
| **Instalações** | **Quantidade** | |
| - Unidade de separação central de triagem | 01 | |
| - Unidade de aterro sanitário | 01 | |
| - Unidade de transbordo | 01 | |

**06 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**:

Os serviços objeto deste instrumento, que serão executados na área urbana e rural, vias e logradouros públicos e interior do município são:

- **Coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos, volumosos, bem como a coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo seletivo**.

**07 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**:

**- Coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos e seletivos e volumosos**:

**07.1 - Concepção dos serviços**:

Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos licenciados, modelo compactadores, devendo ser executado de forma manual.

Os serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o transporte após a coleta convencional de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos licenciados, modelos compactadores, devendo ser executados de forma manual.

Os serviços de separação de resíduos sólidos domiciliares compreendem a separação de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, local licenciado, devendo ser executados de forma mecanizada ou manual, ou seja, movimentação dos resíduos com retroescavadeira, esteiras ou manual.

Os serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o transporte de resíduos a partir da central de transbordo e triagem, utilizando-se para tal, veículos licenciados, devendo ser executados com equipamentos Caminhão Roll on off, Reboque Roll on off, Container de aço, devendo ser efetuado transbordo, ou então, transporte direto ao aterro sanitário.

**Observação**: Coleta domiciliar manual: A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão compactador.

**07.2 - Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta regular domiciliar**:

- Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins e varreduras domiciliares;

- Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares residenciais;

- Resíduos sólidos provenientes das feiras livres.

**07.3 - Planejamento dos serviços**:

07.3.1 - Freqüência e horário:

Os serviços serão realizados de acordo com o planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos aos munícipes atendidos, cuja produção gráfica e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte do Município.

O regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior **a 72 (setenta e duas) horas** entre duas coletas para o mesmo setor, devendo para tal, o serviço de coleta ser mantido nos feriados civis e religiosos. Neste caso, será de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento das disposições legais e trabalhistas decorrentes dessa exigência.

A coleta domiciliar será realizada em todos os dias da semana, exceto em domingos. A coleta rural em virtude de deslocamento por vias não asfaltadas e de acessos será distribuída em dois períodos, com trechos distintos semanais, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **COLETA URBANA - LIXO SECO** | |
| **Dia da Semana** | **Km** |
| Segunda-feira | 166 km transportes + 32 km de coleta = 198 km x 8.8 coleta do mês = 1.742,4 km mensais |
| Sexta-feira |
|  |  |
| **COLETA URBANA - LIXO ORGÂNICO** | |
| **Dia da Semana** | **Km** |
| Terça-feira | 166 km transportes + 32 km de coleta = 198 km x 13 coleta do mês = 2.574 km mensais |
| Quinta-feira |
| Sábado |
|  |  |
| **COLETA RURAL** | |
| **Dia da Semana (seletivo)** | **Km** |
| Quarta-feira distritos interior seletivo. | 166 km transportes + 27 Km coleta = 193 km x 4.4 viagem mensal = 849,2 km mensal. |
| Uma vez por mês interior comunidades seletivo | 528 km |
|  |  |

**Observação**: Os quilômetros totais são estimados de coleta e transportes até o destino final é com base no local onde atualmente estão sendo destinados os resíduos, ou seja, **com 180 (cento e oitenta) quilômetros ida e volta em média**.

**07.4 - Metodologia de trabalho**:

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares determinam a metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capatazes do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis.

A coleta domiciliar na área rural em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, será executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.

Serão recolhidos os resíduos sólidos dispostos nas vias e logradouros atendidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do Contrato, sobre os munícipes que não utilizam os recipientes padronizados, para expedição da competente intimação.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o local indicado pela contratada.

**07.5 - Quantidade de resíduos a serem coletados**:

Para fins de dimensionamento dos recursos a ser alocada aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de **172 (cento e setenta e duas) toneladas mensais**, de acordo ao dimensionamento da população do Município, tabela e projeção per capita da população tonelada dia. Os resíduos de volumosos estima-se em 72m³ mês.

**07.6 - Especificações de materiais**:

O cálculo do dimensionamento observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como “mínima e necessária” e já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

**07.7 - Dimensionamento de materiais**:

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, podendo, no entanto, apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

**07.8 - Dimensionamento do pessoal**:

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoas necessárias ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para as determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

**08 - DO PRAZO**:

Caso houver interesse das partes na prorrogação do contrato por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite previsto no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada deverá se adaptar aos respectivos aumentos na estimativa inicial, visando o recolhimento total do lixo nos moldes constantes no objeto.

Roca Sales, em 28 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GIMAS LUSA

Engenheiro Civil

CREA/RS 141479

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - III**.

**PLANILHA DE CUSTOS**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RESUMO GERAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** | | |
|  | | |
| **COLETA ORGÂNICA E SELETIVA** | | |
|  | | |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **VALOR MENSAL (R$)** |
| 01 | Coleta e transporte de Resíduos orgânico urbano e rural | 37.789,52 |
| 02 | Coleta de resíduos seletivos urbanos e interiores | 22.421,57 |
| 03 | Coleta, transporte e destino final de resíduos volumosos | 7.191,84 |
| 04 | Aluguel contentores | 9.341,24 |
| 05 | Destino final de resíduos orgânicos e seletivos | 29.962,74 |
|  | **VALOR TOTAL MENSAL....................................................R$** | **106.706,91** |

Roca Sales, em 28 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GIMAS LUSA

Engenheiro Civil

CREA/RS 141479

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - IV**.

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**.

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**

**PREZADOS SENHORES:**

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como REPRESENTANTE LEGAL deste licitante, na **Concorrência nº 002/22** e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores originários do processo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local) | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - V**.

**DECLARAÇÃO**.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local) | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - VI**.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR**.

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Concorrência nº 002/22**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local) | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - VII**.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO**.

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**.

**PREZADOS SENHORES**:

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através da presente, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital da **Concorrência nº 002/22**, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local) | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - VIII**.

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**.

Atestamos para os devidos fins, nos termos do Edital da **Concorrência nº 002/22**, que o senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CREA nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **responsável técnico**, da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no dia 26 de abril de 2022, realizou vistoria técnica junto ao Município, visando tomar conhecimento do objeto da licitação acima referida, referente a coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos, de origem comercial e domiciliar, a ser realizada em todo o perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales e a coleta seletiva no perímetro Urbano e Rural, triagem e destinação final do lixo seletivo do Município de Roca Sales e tomou ciência das condições para a execução do objeto a ser executado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local) | (dia) | (mês) |

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura Responsável do Município | Assinatura Responsável Técnico/Empresa |
| NOME: GIMAS LUSA | NOME: |
| CPF: 919.896.390-20 | CPF: |
| CI: 5060437455 | CI: |
| CREA: RS 141479 | CREA: |

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - IX**.

**CARTA PROPOSTA**.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RAZÃO SOCIAL:** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **Nº:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **CNPJ Nº:** | | **FONE:** | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | | **VALOR (R$)** |
|  | Coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos, de origem comercial e domiciliar, em todo o perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales, a ser realizado nos moldes do **ANEXO I - Projeto Básico, ANEXO II - Memorial Descritivo** e demais anexos da **Concorrência nº 002/22**: | |  |
| 01 | Coleta transportes de Resíduos Orgânico urbano e rural | |  |
| 02 | Coleta de Resíduos Seletivos urbano e interior | |  |
| 03 | Coleta e transportes e destino final de resíduos volumosos | |  |
| 04 | Aluguel contentores | |  |
| 05 | Destino final de resíduos orgânicos e seletivos | |  |
|  | **- Valor de 15% sobre a mão de obra**. (Somente para Cooperativas de Trabalho conforme **item 05.3** do Edital). | |  |
| **VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS:..........................................R$** | | |  |

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de \_\_\_\_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento estipuladas no **item 09.1** do Edital da licitação e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato e iniciar os serviços nos prazos determinados no ato convocatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local) | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**CONCORRÊNCIA Nº 002/22**.

**ANEXO - X**.

**MINUTA DO CONTRATO**.

**CONTRATO Nº XXX/22**.

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RS, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, maior, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RS, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Concorrência nº 002/22**, homologada em favor da CONTRATADO e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**:

02.01 - É objeto deste instrumento a prestação, por parte do CONTRATADO, dos seguintes serviços:

02.01.1 - **Coleta, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos**, de origem comercial e domiciliar, a ser realizada em todo o perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales.

02.01.2 - **Coleta e transportes, separação e destinação** da coleta seletiva no perímetro Urbano e Rural, do Município de Roca Sales.

02.01.3 - **Coleta de volumosos**, tais como sofá, birôs, móveis velhos, colchões, mesas cadeiras entre outros, em 2 (duas) vezes por mês, transportes triagem e destinação final.

02.01.4 - **Locação de até 100 (cem) unidades de container** de 1.000 litro de politilano de alta densidade de acordo ao projeto básico, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e orçamento do Município mediante solicitação.

02.02 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes do **ANEXO I - Projeto Básico e ANEXO II - Memorial Descritivo**, elaborados pelo Setor de Engenharia do Município de Roca Sales juntamente com o Departamento de Meio Ambiente (DEMA), em anexo a este instrumento, que para todos os efeitos legais farão parte integrante deste instrumento.

02.03 - O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento da mão de obra, materiais e equipamentos pertinentes para a perfeita execução dos serviços, nos moldes dos **ANEXOS I e II** deste instrumento.

02.04 - Além de outras competências previstas neste instrumento e seus anexos, será de responsabilidade do CONTRATADO:

02.04.1 - O pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

02.04.2 - Preparar o terreno e realizar o aterro necessário, fornecendo máquinas, operadores e materiais necessários para tanto;

02.04.3 - Obter junto à FEPAM, as licenças prévias de instalação e funcionamento do depósito de lixo.

02.05 - A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência do CONTRATADO, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.

02.06 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a execução dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado no **ANEXO I - Projeto Básico e ANEXO II - Memorial Descritivo** deste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas do CONTRATADO.

02.07 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos do CONTRATADO, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor total mensal de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, assim distribuídos:

03.01.1 - O valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para os serviços de coleta transportes de Resíduos Orgânico urbano e rural;

03.01.2 - O valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) a coleta de Resíduos Seletivos urbano e interior;

03.01.3 - O valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) coleta e transportes e destino final de resíduos volumosos;

03.01.4 - O valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) referente ao aluguel contentor;

03.01.5 - O valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) ao destino final de resíduos orgânicos e seletivos.

03.02 - O pagamento pela prestação dos serviços/objeto constante no **item 02.01 e seus subitens** deste instrumento será realizado mensalmente, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da fatura, acompanhada da planilha de medição aprovado pelo **Secretário Municipal de Obras e Saneamento** ou pelo **Chefe do Setor de Fiscalização**.

03.03 - O valor mensal será depositado diretamente na conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

**03.04 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação**:

03.04.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;

03.04.2 - Das Guias de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

03.04.3 - Da folha de pagamento dos empregados envolvidos no serviço efetuado no respectivo mês, devidamente atestada pelo **Secretário Municipal de Obras e Saneamento** e/ou **Chefe do Setor de Fiscalização**.

03.05 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

03.06 - No valor fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

03.07 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.08 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do CONTRATADO todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE**:

04.01 - O valor contratual será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.03 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá  restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

**CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS**:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, em **até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

**05.05 - Quando da assinatura dos Termos Aditivos de prorrogações deste instrumento, nos moldes do item 05.01, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados**:

05.05.1 - Apresentação de Licença de Operação e/ou Declaração de Isenção para coleta, transporte e separação dos resíduos do objeto da licitação.

05.05.2 - Comprovação através de documento oficial, que o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços tenha idade máxima de **05 (cinco) anos**, contados do ano de sua respectiva fabricação.

**CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

|  |  |
| --- | --- |
| 09 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS |
| 09.01 - | Secretaria Municipal de Serviços Urbanos |
| 15.452.0064.2015 - | Manutenção da Coleta de Lixo |
| 3390.391.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (9119) |

**CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**:

07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor mensal fixado no **item 03.01** e seus reajustes, deste instrumento, quando:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;

07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má  fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.04.12 - Permitir que equipamento de sua propriedade seja dirigido por servidor público municipal, exceto no caso previsto no **item 02.07** deste instrumento;

07.04.13 - Não executar os serviços de acordo com as normas gerais da área correspondentes aos serviços.

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do CONTRATADO.

07.06 - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente

**CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**:

08.01 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou pelo Chefe do Setor de Fiscalização**, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição durante a execução do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato, na licitação que o originou, com seus correspondentes Anexos.

08.03 - A fiscalização do MUNICÍPIO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade dos serviços prestados a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições relativas a ela.

08.04 - O CONTRATADO deverá sempre que solicitado, complementar as informações que o MUNICÍPIO entender necessárias, bem como submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de peso e da tara, em local a ser determinado, segundo as exigências da fiscalização.

08.05 - O CONTRATADO deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

08.06 - O CONTRATADO na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite admitido pelo MUNICÍPIO.

08.06.1 - No caso de subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO a documentação exigida no Edital da licitação que originou este instrumento.

**08.07 - A subcontratação somente será autorizada se atendidas às exigências do Edital da Licitação que originou este instrumento e se apresentados, para fins de assinatura do contrato, os seguintes documentos**:

08.07.1 - Declaração ou contrato com o proprietário dos aterros expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para realização da triagem e a destinação final dos resíduos provenientes do Município de Roca Sales, **pelo período de duração do contrato**;

08.07.2 - Autorização do Prefeito Municipal onde está localizado o aterro para a destinação final dos resíduos provenientes do Município de Roca Sales, **pelo período de duração do contrato**.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**:

09.01 - Realizar o objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pelo CONTRATADO.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - O CONTRATADO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, o CONTRATADO assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.11 - É de responsabilidade do CONTRATADO todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.14 - O CONTRATADO fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.15 - O CONTRATADO assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.15.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.16 - Executar os serviços exclusivamente através de indivíduos devidamente habilitados nos termos da Legislação pertinente ao objeto deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as suas expectativas.

09.17 - Será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO o eventual furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, bem como acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução do objeto deste instrumento.

09.18 - Será de competência do CONTRATADO o pagamento de eventuais infrações de trânsito dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

09.19 - Manter os equipamentos sempre limpos e em condições de trabalho e segurança.

09.20 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo MUNICÍPIO.

09.21 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO.

09.22 - Obter todas as licenças e franquias.

09.23 - Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.

**CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;

11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

11.01.4 - A subcontratação em desacordo aos **itens 08.06 e 08.07** e seus subitens deste instrumento;

11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO ou de seus sócios-diretores;

11.01.7 - A dissolução da empresa;

11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

11.01.9 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.

11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade no CONTRATADO para dar execução satisfatória ao contrato.

11.01.15 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.01.19 - O cancelamento das LOs (Licenças de Operações) emitidas pelos órgãos competentes.

11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;

11.02.2 - Calamidade Pública;

11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa do CONTRATADO;

11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

11.03 - Caso o CONTRATADO não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.

11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá este, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 120 (cento e vinte) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do CONTRATADO, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE**:

13.01 - O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

**CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento** e/ou **Chefe do Setor de Fiscalização**, nos moldes do disposto no **item 03.02** deste instrumento.

14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA 15 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD**):

15.01 - As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

15.02 - Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato, ou seja, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

15.03 - Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

15.04 - A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas conseqüências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

15.05 - O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

15.06 - É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

**CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES GERAIS**:

16.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pelo CONTRATADO é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

16.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

16.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Concorrência nº 002/22**, independente de transcrição neste instrumento.

16.05 - O CONTRATADO para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

16.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 17 - DO FORO**:

17.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| XXXXXXXXXXXX | AMILTON FONTANA |
| P/ Contratado | Prefeito Municipal |

|  |
| --- |
| APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. |

FRANCK ANDREA LANG

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 49.803

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS: | MARIBEL CRISTINA DREHMER |
| CPF: 960.025.650-00 |

|  |
| --- |
| IARA BEATRIZ KLEIN |
| CPF: 672.266.800-25 |